

Protocolo 956/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 05/06/2025 às 15:01:38

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP, DCAT - M, PRESIDENTE

1.02-Executivo: Projeto de Lei Complementar

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 008, de 20 de maio de 2025, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e da Lei Complementar nº 230, de 04 de abril de 2024, e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Protocolo 8- 956/2025

De: Francisco S. - GR-CCJTR

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 22/07/2025 às 12:52:07

Prezados,

Segue em anexo resposta do Ofício destinado a PREVICÁCERES;

Favor inserir no SAPL.

—

Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR

Anexos:

MANIFESTACAO_PREVI_CACERES_CONTROLADORIA_INTERNA_DESP_5.pdf

Oficio_RESPOSTA_PREVICACERES.pdf



Protocolo 17.152/2025



Código: 444.417.526.831.129.294

De: **Vanessa Ferreira da Silva** Setor: **PREVICACERES-CI - Controladoria Interna**

Despacho: **5- 17.152/2025**

Assunto: **Ofícios Câmara**

Cáceres/MT, 18 de Julho de 2025

Para:

[Gleison da Silva Souza](#)

mensageiro.gleison@caceres.mt.leg.br

CPF 004.XXX.XXX-02

Cáceres/MT, . . /

Prezado Diretor,

Em atenção ao despacho anterior, que encaminhou para conhecimento desta Controladoria Interna Ofício da Câmara Municipal e, com o intuito de subsidiar resposta a ser encaminhada pelo PREVICÁCERES à CCJ do Poder Legislativo, sirvo-me do presente para manifestar o que segue.

Em síntese, no referido Ofício, a CCJ solicita "um estudo de impacto atuarial detalhado, elaborado por atuário devidamente habilitado (PREVICÁCERES), que demonstre a sustentabilidade financeira e atuarial das alterações propostas e, se necessário, indique as medidas compensatórias (seja por aumento de contribuição ou redução de outras despesas) para garantir o equilíbrio do RPPS", referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008, de 20 de maio de 2025.

Inicialmente, esclarecemos que a Lei Complementar nº 181/2022 - Lei Geral do Regime Próprio de Previdência Social (RRPS) de Cáceres - e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que é a norma geral federal que rege os RPPS em âmbito nacional, estabelecem a necessidade de estudo de impacto atuarial, nos casos de Projetos de Lei que visam **criar, majorar ou reestruturar** verbas salariais aos servidores efetivos, que possam gerar impactos financeiros e atuariais ao RPPS e, conseqüentemente, aumentar o custo do Município com a cobertura do déficit atuarial gerado pelos benefícios concedidos e a conceder, conforme observa-se nos dispositivos a seguir:

Lei Complementar nº 181/2022:

"Art. 5º [...]"

2º O PREVICÁCERES deverá: [...]"

V – **manifestar-se sobre os projetos de lei versando sobre planos de instituição, reestruturação e reorganização de cargos, carreiras e vencimentos, bem como sobre a criação de quaisquer vantagens ou aumentos para os servidores ativos, encaminhados, obrigatoriamente, pelo Executivo ou Legislativo, com vistas a determinar os impactos nos recursos previdenciários, a fim de preservar o equilíbrio financeiro-atuarial do regime e garantir a sustentabilidade do regime;**" [Grifou-se]

Portaria MTP nº 1.467/2022:

“Art. 69. **Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.**” [Grifou-se]

Ocorre que o PL em questão (Projeto de Lei Complementar nº 008, de 20 de maio de 2025), **não tem o intuito de criar verba salarial** que possa gerar impacto no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, ao contrário, ele foi proposto pelo próprio PREVICÁCERES justamente para minimizar os impactos atuariais negativos que serão gerados pela Lei Complementar nº 230, de 04 de abril de 2024, sem que haja prejuízo do direito já garantido aos servidores beneficiados com referida norma. Desta forma, não há exigência legal para que seja juntado estudo de impacto atuarial para que o PL seja aprovado.

De outro lado, quanto a Lei Complementar nº 230, de 04 de abril de 2024, aprovada pelo Poder Legislativo e vigente, esta sim, deveria ter sido precedida de estudo de impacto atuarial no momento da sua propositura e aprovação, pois ela transformou verba transitória (Adicional de Produtividade Médica), em verba permanente, mencionando que os servidores teriam direito a incorporação da mesma em sua aposentadoria, sem qualquer critério de cálculo estabelecido para os servidores com direito à paridade.

Contudo, o órgão previdenciário municipal, na época, não foi consultado formalmente para que fosse juntado o respectivo estudo de impacto atuarial, ou apresentar soluções para que os impactos fossem minimizados, restando agora a propositura do Projeto de Lei Complementar nº 008, de 20 de maio de 2025, como única solução para que possa ser devidamente regulamentada a forma de contribuição e os respectivos critérios de cálculo para aposentadoria destes servidores.

A título de exemplo dos impactos que serão gerados pela Lei Complementar nº 230, de 04 de abril de 2024, caso o referido PL de regulamentação não seja aprovado, simulamos a seguir o caso real de um servidor que está próximo de sua aposentadoria e tem direito à paridade (benefício calculado com base na última remuneração do cargo efetivo):

Data de Ingresso do Servidor no Município:	25/01/1999
Remuneração de Contribuição até a vigência da LC 230/2024:	R\$ 3.338,42
Remuneração de Contribuição após a vigência da LC 230/2024:	R\$ 11.799,62
Benefício a que o servidor teria direito até 04/04/2024:	R\$ 3.338,42
Benefício que o servidor terá direito se não regulamentada a LC 230/2024:	R\$ 11.799,62

*Neste exemplo, o servidor que contribuiu durante 25 anos sobre uma base de cálculo média de R\$ 3.338,42, contribuiria apenas 10 anos sobre o Adicional de Produtividade Médica e obteria assim, um aumento de 253,45% no valor de seu benefício, que passaria a ser de R\$ 11.799,62 a ser pago pelo PREVICÁCERES de forma vitalícia.

Destarte, com a regulamentação proposta pelo PL nº 008, os servidores com direito a paridade poderão levar para aposentadoria o Adicional de Produtividade Médica proporcionalmente ao tempo em que contribuirão sobre referida verba, neste mesmo exemplo acima, em que o servidor contribuiria 10 anos sobre a verba, ele teria direito a 10/35 (dez trinta e cinco avos) do referido adicional no cálculo do seu benefício, assim, garante-se o direito ao servidor de forma mais justa, sem que haja uma majoração exponencial no valor do benefício, sem fonte de custeio.

Diante do exposto, sugiro encaminhamento de resposta à CCJ da Câmara Municipal, de que **não há exigência legal para que seja juntado estudo de impacto atuarial** para que o Projeto de Lei Complementar nº 008, de 20 de maio de 2025 seja aprovado, uma vez que ele **não visa a instituição de verba salarial** que possa provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, **ao contrário**, ele

tem o **objetivo de regulamentar norma que já realizou referido ato sem consulta formal ao PREVICÁCERES**, de forma que possa minimizar os impactos financeiros e atuariais vindouros para o RPPS e para o Município, sem que haja prejuízo do direito já garantido aos servidores efetivos do cargo de Médico.

Atenciosamente,

—
Vanessa Ferreira
CONTROLADORA INTERNA

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO ANGELA RAMOS • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 21/07/2025 17:27:35 por Ivanilde Barbosa de Melo - Recepcionista (matrícula 2332-1)

1Doc



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.263/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. MANGA ROSA (PSB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 17.152/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 008/2025-GAB/PRES/CCJ. Vereador **Manga Rosa** - PSB, cujo assunto versa sobre o encaminhamento do Parecer da CCJ em relação ao Projeto de Lei Complementar n.º 008, de 20 de maio de 2025, que *Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022 e da Lei Complementar n.º 230, de 04 de abril de 2024, e dá outras providências.*

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas em 18/07/2025, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores- PREVICÁCERES, através da sua Controladoria Interna, cópia anexa.

Atenciosamente.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Prefeito de Cáceres em exercício

Assinado por 1 pessoa: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F851-18DC-60A5-F659> e informe o código F851-18DC-60A5-F659



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F851-18DC-60A5-F659

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 21/07/2025 17:21:58 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F851-18DC-60A5-F659>